



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 1 de 4

**PARECER Nº 29/2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/DFAA**

**NUP 00418.002446/2012-19**

**Interessado: FLÁVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA**

**Assunto: Requerimento de licença para capacitação**

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de FLÁVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA, Advogada da União, lotada e em exercício na Procuradoria-Regional da União da 5ª Região – PRU/PE, no qual se requer sua **Licença para Capacitação**, no período de **10 de setembro a 08 de dezembro de 2012**, para conclusão da elaboração de tese perante o Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

2. Preliminarmente, observo que recebi o presente processo no dia 03 de setembro às 19h, para deliberação de pedido que inicia na próxima segunda-feira, dia **10 de setembro**, já que o prazo limite para depósito do trabalho de conclusão do curso da interessada é dia **15 de dezembro de 2012**, conforme declaração da Universidade às fls. 129.

3. Ressaltei, na oportunidade, a exiguidade do prazo para análise e manifestação. Não obstante, para não gerar prejuízo a quem não deu causa, destaco adiante os aspectos mínimos essenciais para análise do pedido.

**DOS REQUISITOS FORMAIS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

4. Na forma do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, *“para cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional”*.

5. A servidora em questão cumpre com todos os requisitos formais da licença capacitação.

6. Extrai-se dos registros dos dados funcionais da requerente, o ingresso na Advocacia-Geral da União em 2003 (fls. 120/124), não houve afastamento nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação, para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 2 de 4

licença para participação em curso de Pós-Graduação; nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de apuração disciplinar (fls. 88) e, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade de membros da AGU, em exercício no período referenciado (fls. 126).

7. Ressalta-se que a chefia, além de se manifestar favoravelmente à relação de pertinência entre o conteúdo do aprendizado, a ser auferido no Curso de Doutorado, com as atribuições da Advogada da União, também consignou a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços em decorrência de seu afastamento no período referenciado, conforme Parecer da Chefia Imediata às fls. 130.

8. Por sua vez, a equipe técnica da Escola da AGU analisou o pleito mediante a Nota Técnica nº 113/2012 (fls. 143/146), concluindo estarem preenchidos os requisitos formais necessários ao deferimento da licença e atendido ao interesse da Administração Pública no aspecto da utilidade e importância da matéria.

9. O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, ao seu turno, não vislumbrou óbices jurídicos ao deferimento do pleito de concessão de licença capacitação da interessada. Apontou, na oportunidade, a necessidade de ser atestado o cumprimento dos requisitos da Portaria nº 1.483/2008, que estão devidamente documentados nos autos em epígrafe.

10. Cumpridos, portanto, todos os requisitos para concessão da Licença para Capacitação da Servidora.

**DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA CAPACITAÇÃO**

11. O tema da capacitação é matéria que tem previsão no Plano Anual de Capacitação da AGU, por se tratar de área cujo interesse é fundamental para a União, na medida em que a especialização em direito público, a exemplo da matéria constitucional e em direitos humanos a que se propõe a interessada, faz-se relevante e aprimora o exercício das atribuições institucionais de todo advogado público federal, além de alçar a Instituição em posição de destaque diante da especialização técnica do seu quadro de pessoal.

12. Além das justificativas da interessada e de sua chefia imediata, presentes no caso concreto, a EAGU já se posicionou favoravelmente ao deferimento de tais cursos para os servidores da AGU de uma forma geral.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 3 de 4

13. Em relação à relevância do Curso para a AGU, tal pressuposto ainda pode ser demonstrado a partir da análise do tema da tese a ser elaborada, às fls. 28/75.

14. Observo que, embora a licença capacitação seja concedida para a realização de curso de capacitação, o § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 c/c o art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008, a atividade de elaboração de tese de doutorado está amparada no conceito normativo em questão.

15. Além disso, observa-se no histórico escolar às fls. 128 e no Projeto de Pesquisa do Programa de Doutorado em Direito elaborado pela Advogada da União interessada, às fls. 28/75, exaustiva fundamentação da relevância da capacitação sob análise para o aprimoramento e enriquecimento das habilidades técnico-jurídicas dos membros da Advocacia-Geral da União.

16. A Universidade Federal de Pernambuco – UFPE está entre as melhores Instituições de Ensino Superior na área jurídica e recebeu elevada pontuação pela CAPES (nota 5).

17. Por oportuno, registra-se que todas as despesas para participação no curso em questão foram suportadas pela própria Advogada da União interessada, sendo certo que os conhecimentos obtidos reverterão em benefícios para a AGU.

18. Todos os advogados públicos federais lidam com o direito constitucional diariamente em suas atividades jurídicas. A propósito, tive oportunidade de concluir de especialização na UFPE, em 2002, com conteúdo correlato e sou testemunha da elevada qualidade da especialização na disciplina de constitucional que também foi objeto da minha dissertação de mestrado.

19. Ademais, em observância ao disposto nos artigos 10 e 11 da Portaria AGU nº 1.483/2008, a interessada se comprometeu a enviar à EAGU, no prazo de 30 dias do término do curso, cópia do certificado de conclusão e de 01 exemplar do trabalho final, bem como se comprometeu a restituir os valores referentes à remuneração no caso de não conclusão do curso (fls. 04).

20. Por fim, o despacho da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas de fls. 126 informa o cumprimento do quantitativo mínimo exigido para gozo simultâneo de licença para capacitação.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br)

Página 4 de 4

**CONCLUSÃO**

21. Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do deferimento do pedido do afastamento por licença para capacitação.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2012.

Respeitosamente,

**DANIELA FIGUEIRA ABEN-ATHAR**  
ADVOGADA DA UNIÃO  
CORREGEDORA-AUXILIAR  
REPRESENTANTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO